



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 1148622/2023
Natureza: Denúncia
Denunciante: Rafael de Andrade Sabbadini – OAB/SP nº 474.617
Denunciada: Prefeitura Municipal de Guarda-Mor
Ref.: Pregão Eletrônico nº 34/2023 – Processo Licitatório nº 57/2023

RELATÓRIO

1. Denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, apresentada por Rafael de Andrade Sabbadini, face ao edital do Pregão Eletrônico nº 34/2023 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guarda-Mor para a **locação de software hospitalar** para informatização do sistema de controle de fichas, prontuários, internações, entre outros para o Hospital Municipal.

2. Em síntese, o denunciante apontou a ocorrência das seguintes irregularidades:

- a) ausência de disposições no edital sobre proteção de dados;
- b) ausência de disposições no edital sobre a visita técnica;
- c) ausência de critérios objetivos e de designação prévia da comissão responsável pela realização da prova de conceito;
- d) vedação à participação de empresas reunidas em consórcio;
- e) ausência de informações sobre o treinamento/capacitação dos servidores;
- f) previsão descabida de ferramentas próprias da saúde privada, não aplicáveis à saúde pública, como requisitos obrigatórios do sistema.

3. Foi autuada em 21/06/2023.

4. O Relator, peça 7, indeferiu o pleito liminar.

5. A unidade técnica, peça 13, concluiu pela irregularidade da ausência de designação prévia da comissão especial responsável pela avaliação da prova de conceito e opinou



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

pela citação do Sr. Gilmar Antônio da Silva, Secretário Municipal de Saúde e subscritor do termo de referência.

6. Em manifestação preliminar, peça 15, o Ministério Público de Contas opinou pela citação do responsável.

7. O Relator, peças 16 e 26, determinou a citação do mencionado responsável para apresentar sua defesa.

8. Em resposta, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilmar Antônio da Silva, apresentou a defesa de peças 29 e 30.

9. A unidade técnica, peça 34, verificou que a Prefeitura Municipal de Guarda-Mor promoveu as devidas correções no edital e com isso sanou a irregularidade relacionada à ausência de designação prévia da comissão especial responsável pela avaliação da prova de conceito. Assim, concluiu pelo arquivamento do processo, uma vez que este cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

FUNDAMENTAÇÃO

Da ausência de designação prévia da comissão especial responsável pela avaliação da prova de conceito

10. A unidade técnica, peça 13, verificou a ausência de designação prévia da comissão especial responsável pela avaliação da prova de conceito, o que motivou a citação do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilmar Antônio da Silva.

11. Em resposta, o Secretário de Saúde apresentou a defesa de peças 29 e 30. Também foi juntado aos autos, peças 17 a 20, comunicação do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, Sr. Henrique Osmir Queiroz Oliveira, informando ao TCE que o edital foi retificado e republicado.

12. Após análise da defesa, peça 34, a unidade técnica verificou que a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor promoveu as devidas correções no edital e editou portaria nomeando os membros da comissão especial de avaliação e com isso sanou a irregularidade relacionada à ausência de designação prévia da comissão especial responsável pela avaliação da prova de conceito. Assim, concluiu pelo arquivamento do processo, uma vez que este cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

13. O MPC-MG verificou que o edital foi republicado, peça 17, com as seguintes disposições acerca do teste de conformidade:

3 - DO TESTE DE CONFORMIDADE “AMOSTRA” E PARECER TÉCNICO

3.1 – Definida a melhor proposta o software será submetido à verificação técnica por corpo profissional próprio da contratante, de modo a demonstrar o atendimento aos requisitos técnicos destinados à sua funcionalidade e, assim, aferir a qualificação técnica da licitante melhor classificada. Esta exigência tem o objetivo de aferir, de forma objetiva, se o sistema ofertado se adequa às necessidades da administração pública contratante.

3.2 – Após a classificação, a proponente melhor classificada deverá ser convocada para iniciar os procedimentos de amostragem do software por si proposto, cujo início se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes a classificação das propostas, contados a partir da convocação pelo pregoeiro na plataforma no “chat mensagem”, devendo o procedimento de amostragem ser obrigatoriamente presencial, sob pena de desclassificação.

3.3 - As demais empresas participantes serão informadas, para, se assim desejarem, acompanhar a análise de conformidade. A sessão da amostragem ocorrerá diante de corpo profissional técnico específico da contratante, denominado comissão especial de avaliação, formado por profissionais nomeados para este fim, sendo formada por no mínimo de mais 03 (três) profissionais da área de saúde do Município.

3.3.1 - A comissão a seu critério poderá convocar profissionais técnicos para auxiliá-los na avaliação dos quesitos técnicos.

(...)

14. O MPC-MG também verificou que, em 03/08/2023, foi editada a Portaria nº 327, peça 29, definindo os membros da comissão especial de avaliação prevista no subitem 3.3. São eles: Liniker Almeida Fortunato, Ronimar José de Assunção e Fernando Correia de Oliveira.

15. Assim, tendo em vista que a irregularidade denunciada deixou de existir,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

uma vez que o edital foi retificado administrativamente pela pregoeira, bem como foi editada a Portaria nº 327, nomeando os membros da comissão especial de avaliação, o MPC-MG entende que o processo cumpriu seu objetivo.

CONCLUSÃO

16. O Ministério Público de Contas **OPINA** pela extinção do processo sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 8 de março de 2024.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais